



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

**PROCESSO N.º 4001/2023**

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Pessoa para contato:	
Recebemos através do acesso à página <a href="http://www.itirapua.sp.gov.br">www.itirapua.sp.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____, de _____ de 2023	
Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Município de Itirapuã e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações e Contratos através do e-mail: [licitacoes@itirapuã.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itirapuã.sp.gov.br). **Observação: Indicar no E-mail, quando do envio, na barra “assunto” o número Tomada de Preços em testilha.**

A não remessa do recibo ou a não indicação no E-mail, quando do envio, na barra assunto do número do pregão em testilha exime o Departamento de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Itirapuã-SP, 18 de janeiro de 2023.

**Gerson Luiz Alves**  
**Prefeito Municipal**



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**

**Processo Administrativo nº 4001/2023**

**Tomada de Preços nº 001/2023**

**Tipo Menor Preço Global**

**Entrega Envelopes:** 06 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas.

**Abertura Envelopes dia:** 06 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas

Por determinação da Prefeitura Municipal de Itirapuã, acha-se aberta a licitação em apreço, destinada a contratar, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a execução, com fornecimento de material, para **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS (CALÇADAS) COM RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ-SP.**

Este Edital e o respectivo contrato, em todas as suas fases, reger-se-á pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, bem como, pelos preceitos de Direito Público e privado e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- A presente tomada de preços visa contratar empresa de engenharia civil para a prestação de serviços de execução, com fornecimento de material, para **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS (CALÇADAS) COM RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ-SP**, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e outros documentos técnicos que integram este Edital como Anexos.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.itirapua.sp.gov.br>. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida igualmente no site susomencionada.

1.2 - Regime de execução. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

de empreitada por preço global.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1- O valor estimado da obra é de R\$ 256.809,34 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e nove reais e trinta e quatro centavos) e as despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.05.01 – Obras**

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha 259

R\$ 300.000,00

Recurso Estadual

**02.05.02 – Serviços Urbanos**

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha 222

R\$ 7.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR**

3.1 - Participantes - Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2 – Vedações - Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

3.2.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

3.2.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.3 - Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

8.666/1993;

3.2.4 - Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.5 - Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.6 - Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.7 - Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

4.1 - As licitantes deverão apresentar suas propostas em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassáveis, identificando-os com os seguintes dizeres:

**Envelope nº 01 – Documentação de habilitação**  
**Nome ou Razão Social ou Envelope Timbrado**  
**Tomada de Preços nº. 001/2023**  
**Processo Licitatório nº.: 4001/2023**  
**Município de Itirapuã – SP.**

**Envelope nº 02 – Proposta de Preços**  
**Nome ou Razão Social ou Envelope Timbrado**  
**Tomada de Preços nº. 001/2023**  
**Processo Licitatório nº. 4001/2023 Município de Itirapuã – SP.**

4.2- O envelope nº 01 (um) deverá conter a documentação descrita na Cláusula Quinta – Habilitação.

4.3- O envelope nº 02 (dois) deverá conter a Proposta preenchida de conformidade com a Cláusula Sétima.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

4.3.1 – **Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 4.1, a seguinte declaração complementar:**

**4.3.1.1 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do Anexo III;**

**4.3.1.2** - Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.3.1.1 é admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.3.1.2.1 - Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.3.1.2.2 - Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.4 - A apresentação da declaração complementar prevista nos itens 4.3.1.1 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa e empresa de pequeno porte e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.5 Os envelopes com documentação e proposta serão recebidos no Departamento de Licitações e Contratos, sito na rua Dozito Malvar Ribas, 5000, Centro, Itirapuã/SP – CEP 14420-000, **até às 10:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2023**, onde serão protocolados.

4.6 - A Comissão não receberá envelopes fora das condições acima.

4.7 - A abertura dos envelopes e conferência do seu conteúdo se fará às **10:00 horas do mesmo dia**, no mesmo local indicado no item 4.1 da Cláusula Quarta, mas somente poderão usar da palavra e consignar impugnações, recursos e assinar atas os representantes credenciados que deverão rubricar os envelopes, os quais serão



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

anexados ao processo, dele passando a fazer parte integrante.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO**

5.1.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – C.R.C., expedido pela Prefeitura Municipal de Itirapuã ou de outros órgãos públicos e/ou privados, com registro feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

### **5.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

### **5.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF –



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei ou outra equivalente na forma da lei);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Proponente, através de Certidão Negativa de Débitos de Mobiliários.

#### **5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **conforme o caso**, da região da sua sede;

b) Capacidade técnico-operacional<sup>2</sup>, comprovada por meio de certidões e/ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados/cúbicos, os serviços realizados e o prazo<sup>1</sup> de execução. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir

b.1) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo

---

<sup>1</sup> SÚMULA DO TCE-SP Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

do objeto licitado para comprovação do item anterior são:

DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNIDADE	QUANT. TOTAL	QUANT. EXIGIDA
Calçada – Detalhe 1/2	50%	M <sup>2</sup>	807,60	403,80
Calçada – Detalhe 1/2	50%	M <sup>3</sup>	274,44	137,22
Calçada – Detalhe 1/2	50%	Kg	985,97	492,98

b.2) Os itens de maior relevância técnica, exigidos no item anterior, poderão ser comprovados pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

c) capacidade técnico-profissional<sup>2</sup>, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais<sup>3</sup> - CRT, **conforme o caso**, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNIDADE	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
-----------	----------------	---------	---------------------------------

<sup>2</sup> 1 “SÚMULA DO TCE-SP Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.”

“SÚMULA DO TCE-SP Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

<sup>3</sup> 1 Em momento oportuno, a área técnica da Secretaria gestora aferirá os documentos da empresa vencedora do certame e decidirá se as atividades previstas nos editais, em razão da alta complexidade e dimensão, compreendem serviços e obras que podem ser exercidas por profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea e/ou pelo Sistema CFT/CRT.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

Calçada – Detalhe 1/2	50%	M <sup>2</sup>	ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO ou TECNICO INDUSTRIAL <sup>4</sup>
Calçada – Detalhe 1/2	50%	M <sup>3</sup>	
Calçada – Detalhe 1/2	50%	Kg	

d) Relação da equipe técnica especializada e disponível para a realização do objeto desta licitação, incluindo o profissional que comprove a sua capacitação técnica, bem como da qualificação de cada um dos membros da mesma, que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de declaração formal da licitante de sua responsabilidade, sob as penas cabíveis.

d.1) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da Licitação admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.

e) “Atestado de Vistoria” ao local da obra/serviço;

e.1) A visita técnica deverá ser realizada por representante autorizado pela empresa, devidamente credenciado conforme item abaixo, e de posse do “Atestado de Vistoria”, para apresentar-se nos locais da execução da obra, até, no máximo, dois dias antes da realização do certame, onde tomará conhecimento das condições locais da realização da obra/serviço, para a elaboração de sua Proposta de Preços;

e.2) O agendamento para a Visita Técnica deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, pelo e-mail: [engenharia@itirapua.sp.gov.br](mailto:engenharia@itirapua.sp.gov.br) ou pelo telefone (16) 3146-6700, na rua Dozito Malvar Ribas, 5000, Centro, Itirapuã/SP. No ato da visita técnica o representante da empresa apresentará o Atestado de Vistoria (Anexo II), que deverá ser validado por engenheiro da Prefeitura Municipal no local da visita, para cumprimento do item “g”.

e.3) o Atestado de Visita Técnica só será válido no seu original, que acompanha este Edital.

#### **5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já

---

<sup>4</sup> Rol exemplificativo – Outros profissionais que não os citados acima poderão apresentar suas certidões de acervo técnico desde que emitidos pelos Conselhos citados nos itens 5.1.4, alínea “c” do edital



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

- a.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- a.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- a.3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente;
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “a” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um)<sup>6</sup>, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui [capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo] equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, equivalente a R\$ 25.680,93 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

noventa e três centavos)<sup>5</sup>.

d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sededa pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

d.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

d.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

#### **5.1.6 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

5.1.6.1 Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.2 deste Edital;

c) Que se compromete a utilizar, se vencedor do certame e se necessário for, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira (madeiras) que possuem origem legal, sendo essa comprovação realizada quando da entrega da mercadoria na obra, através de inscrição do fornecedor no CADMADEIRA (Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008) ou através de apresentação da respectiva documentação que comprove a legalidade da origem da madeira.

5.1.6.2 Os documentos necessários à “**HABILITAÇÃO**” poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor nomeado membro da Comissão Permanente de Licitações. As autenticações de documentos que por venturas dependerem do servidor terão que ser, obrigatoriamente, efetuados com antecedência mínima de 24 horas da data da sessão inaugural, à exceção dos que forem obtidos via Internet, que não precisarão ser autenticados, os

---

<sup>5</sup> Até 10%, nos termos do artigo 31, §§2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/1993. O percentual eleito deve ser justificado por escrito nos autos do processo pela autoridade competente.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade. **Não serão autenticados documentos no dia da sessão de licitação.**

5.2 - A Licitante deverá indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s), com poderes para a assinatura do contrato decorrente desta Licitação, caso venha a ser adjudicatária.

5.2.1 - Fazer constar a residência e domicílio, e os números dos documentos R.G. e CPF.

5.2.2 - No caso de procurador(es), anexar procuração.

5.2.3 - A exigência contida neste item não é quesito de avaliação, na fase habilitação.

5.3 - As empresas participantes do certame em recuperação judicial devem estar cientes de que no momento da assinatura do contrato deverá ser apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

5.4 - As empresas participantes do certame em recuperação extrajudicial devem estar cientes de que no momento da assinatura do Contrato deverá ser apresentada comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

5.5 - Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS. Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. **Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.3 deste Edital no Envelope nº 01 – Documentação de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição.**

5.5.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.

5.5.2. A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 5.5.1 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitações



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 - O ato de abertura dos envelopes entregues nos termos da Cláusula Quarta, será público. Inicialmente será feita a verificação da documentação das concorrentes, referente ao credenciamento; em seguida passar-se-á ao exame do envelope nº 01 - documentação. Somente terão direito a usar da palavra, consignar impugnações, recursos, rubricar documentos e firmar atas, os representantes dos concorrentes devidamente credenciados e identificados.

6.1.1 - Por credenciais entende-se:

- a) Carteira de identidade do representante, procuração ou declaração do representado dirigida a Comissão Permanente de Licitação, outorgando poderes de representação no procedimento licitatório;
- b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar;
- c) A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante.

6.2 - Na ausência de representante, ou de credenciamento, os envelopes entregues e protocolados nos termos deste Edital serão acolhidos e analisados juntamente com os demais, mas os direitos à recursos e impugnações serão os prescritos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, contando-se os prazos da lavratura da ata, franqueando-se os autos aos interessados.

6.3 Toda documentação considerada apta, após a conferência e exame cuidadoso por parte do representante da Comissão, deverá receber visto dos licitantes presentes ou seus representantes legais, bem como do representante acima mencionado.

6.4 Os envelopes de propostas de preços dos participantes não habilitados ou cuja documentação não esteja de acordo com o Edital, ainda lacrados e rubricados à vista do interessado serão conservados junto com o processo até que se esgote o prazo de recurso, quando, se confirmada a inabilitação, serão devolvidos.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

6.5 Estando presentes os representantes de todos os licitantes considerar-se-á ela devidamente intimada dos atos. Não havendo impugnação por parte da Comissão ou se os representantes presentes desistirem da apresentação de recursos, tal fato constará de ata e a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes das propostas.

6.5.1 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.5.2 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1. Proposta digitada ou por qualquer outro meio de impressão, em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada, da qual deverá constar obrigatoriamente:

- a) Razão Social ou denominação da licitante, com seu endereço completo, número de telefone/fax, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e nome do representante legal.
- b) Enunciado da obra, com preço global de sua realização, cotado obrigatoriamente em moeda nacional, em algarismos e por extenso.
- c) Orçamento discriminado com as quantidades exatas de cada requisito da obra, com preços unitários e totais de material e mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e encargos sociais e fiscais, seguros, tarifas de água e luz, licenças, alvarás, caução, Bonificação de Despesas Indiretas, e tudo mais que for considerado necessário à sua completa execução, de acordo com o quantitativo e especificações técnicas, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itirapuã.
- d) Cronograma físico-financeiro da obra, baseado no anexo disponibilizado pela licitadora, assinado pelo responsável técnico legivelmente identificado, sendo que o prazo global para a entrega da obra não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data da expedição da Ordem de Execução de Serviço, pela Secretaria de Obras e Engenharia, após a assinatura do contrato.

7.2. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

mercado no dia de sua apresentação, e sua validade não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data estipulada no presente para a abertura dos envelopes.

7.3. O prazo Contratual e o prazo de execução serão de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da Autorização de Início de Obra pela Secretaria de Obras e Engenharia, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal, com base no art. 86 e seus incisos e 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4. A apresentação de uma proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente examinou completamente todos os detalhes e especificações do presente edital e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório. As quantidades necessárias à perfeita execução da obra deverão ser conferidas pela Proponente, a qual não poderá arguir omissões, enganos ou erros para alterar, posteriormente, os cronogramas físico-financeiros, a proposta ou o seu valor.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1- A Comissão Permanente de Licitações analisará, uma a uma as propostas, fato que ensejará a desclassificação daquelas que não estiverem preenchidas de acordo com este Edital.

8.2- Serão desclassificadas as propostas, de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93, que:

- a) estejam em desacordo com o edital;
- b) contenham emendas ou rasuras;
- c) contenham prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, na forma da legislação vigente;
- e) contenham cotação superior ao preço máximo estabelecido para a obra.

### **CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

9.1. O critério de aceitabilidade será menor preço global.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1- O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Prefeito Municipal de Itirapuã.

10.2- Na escolha da proposta mais vantajosa para o Município, a Comissão atentará ainda para as exigências do presente Edital.

10.2.1 Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.

10.2.2 – Empate ficto. Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 10.2.2.

10.2.2.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte nas condições do item 10.2.2 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão Julgadora da Licitação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.

10.2.2.2. Caso a microempresa e a empresa de pequeno porte melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora da Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 10.2.2, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.2.2.3. O exercício do direito de preferência de que trata este item 10.2.2 ocorrerá na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Permanente de Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará na preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

10.2.2.4. Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item 10.2.1, houver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

10.2.2.5. Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão Permanente



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

de Licitação passarão julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 10.2.2 do Edital, se for o caso.

10.2.2.6 Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.

10.2.2.7 Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 10.2.1.

10.3 - A Comissão disporá do tempo necessário para apreciar as propostas a seu critério, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias de validade do item 7.4 da Cláusula Sétima.

10.4 - Havendo empate a Comissão convocará a todos, marcando dia e hora para realizar o sorteio, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º e artigo 3º parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10.5 - A Comissão será assessorada na análise, classificação e julgamento das propostas, por funcionários da Prefeitura, podendo ainda utilizar-se de outros meios ou pessoas.

10.6 – As licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento das propostas, adjudicação, homologação e outras informações pertinentes do processo por publicações na imprensa oficial do município, contratada para realizar suas publicações oficiais, a critério da Comissão Julgadora.

10.6.1 - Serão afixados no quadro mural da Prefeitura Municipal de Itirapuã, todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados, resultado da fase de habilitação e classificação das propostas.

10.7 - Reserva-se à Comissão o direito de anular a licitação, tomar medidas acauteladoras da lisura do procedimento etc., sem que disso decorra para as proponentes qualquer direito à reclamações, compensações ou indenizações.

10.8 - Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

11.1 - O prazo contratual e o prazo de execução de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, a contar da Autorização de Início de Obra pela Secretaria de Obras e Engenharia, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal, com base no art. 86 e seus incisos e 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.1- A Administração reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES**

13.1 - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Município de Itirapuã, obedecerá aos dispostos abaixo, fundamentada na Resolução nº 5/93, alterada pela Resolução nº 3/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.3 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

III - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 13.4.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.5 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

I - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no 13.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

13.6 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente. Fica a contratada obrigada a apresentar cronograma quando da solicitação de dilação de prazo. Fica obrigatório que o novo prazo contratual seja aferido pela Administração para confrontação com o cronograma apresentado em três ocasiões no período aditado, notadamente para certificação da execução física e/ou do fornecimento, estabelecendo-se multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato restante por inexecução contratual. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

13.7 - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10.287/2015.

I - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Administração reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

II- Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item anterior.

III - Se a Administração decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

---



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÁ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

14.1- Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município, através de medições mensais, a última mediante o recebimento das obras, com apresentação de nota fiscal com termo de recebimento do órgão requisitante, a vista com crédito em conta corrente bancária da adjudicatária. Em sua proposta a licitante deverá declinar a agência bancária e o número da conta. O município não se responsabilizará por outra forma de cobrança.

14.2- A empresa contratada deverá apresentar, por ato da medição, guias de recolhimento de: FGTS, INSS, GFIP e PIS/COFINS.

14.3- Os pagamentos obedecerão a ordem de entrada das faturas.

14.4 - Ao final da obra e antes do Recebimento Definitivo emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, a contratada deverá apresentar na Secretaria de Obras e Engenharia a Certidão Negativa de Débitos do recolhimento do INSS da presente construção para fins de averbação e registro da edificação.

14.5 - Fica o contrato automaticamente aditado por 60 (sessenta) dias para fins de pagamento de medições e prestação de contas

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REAJUSTES**

15.1- As hipóteses excepcionais ou de reajuste de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica por parte da Secretaria gestora para avaliação de eventual desequilíbrio-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

16.1- Sobre a mão de obra haverá retenção de INSS, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

16.2- Sobre a mão de obra haverá retenção de 3% (três por cento) ISSQN, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

16.3- Os valores correspondentes à mão de obra e materiais deverão ser previstos no contrato a ser firmado e serem discriminados nas respectivas notas fiscais e servirão de base de cálculos, conforme previsão da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 e suas alterações.

16.4- A Adjudicatária deverá declarar ainda estar ciente de que os valores do material



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

fornecido ou locação de equipamentos de terceiros utilizados na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor da aquisição ou locação, para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MORA**

17.1- Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

18.1-Caberá à adjudicatária cumprir rigorosamente o conteúdo de sua proposta, a qual obedecerá às condições do Edital, sob as penas da lei, respondendo juntamente com seu fornecedor por eventuais ocorrências ou desvios.

18.2-A adjudicatária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à licitadora ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução do contrato, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.3-Será responsável também pelos encargos que incidirem sobre o objeto licitado.

18.4-A fiscalização e controle exercidos pela licitadora não excluirá essa responsabilidade.

18.5-A adjudicatária, uma vez iniciado o contrato, somente poderá retirar ou substituir os materiais e serviços constantes de sua proposta mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

19.1-Além das multas previstas na Cláusula Décima Terceira, a licitante vencedora estará ainda sujeita às seguintes penalidades no caso do não cumprimento das suas obrigações contratuais:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÁ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art.87 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

19.2-Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.

19.3-Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, a critério do contratante, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECURSOS À AUTORIDADE SUPERIOR**

20.1-Dos atos praticados a licitante poderá apresentar recursos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

20.2-Poderá a licitante desistir antecipada e expressamente de apresentar recursos posteriores o que deverá ser registrado em ata por ocasião de abertura dos envelopes, conforme previsto na Cláusula Sexta.

20.3-Os esclarecimentos, recursos e impugnações (de acordo com o art. 41 da Lei nº 8.666/93) a serem interpostos, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser preenchido em papel timbrado da empresa e assinado por pessoa com poderes para tal;
- b) Protocolado por e-mail: [licitacoes@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itirapua.sp.gov.br) ou Protocolo no Departamento de Licitações e Contratos no Paço Municipal

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

21.1-Não havendo recursos ou se houver tendo-os já decidido, o presidente da Comissão adjudicará o resultado e encaminhará o processo ao Sr. Secretário de Obras e Engenharia para homologação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTRATO**

---



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

22.1-As obrigações decorrentes deste processo licitatório constarão de termo de contrato a ser assinado entre as partes, em até 10 (dez) dias úteis após o empenho da verba, ficando a adjudicatária vencedora convocada antecipadamente. O não comparecimento da adjudicatária no prazo de convocação dará a licitadora o direito de convocar a segunda classificada, sem que lhe reste direitos a reclamar.

22.2-A sua formalização, alteração, aditivo, execução, inexecução e rescisão, serão regidos pelos preceitos de direito público e privado, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e Código Civil Brasileiro, obedecidos ainda os termos do presente Edital e das leis que o regem.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

23.1-Os interessados poderão obter maiores informações e esclarecimentos no endereço indicado na Cláusula Quarta deste Edital, junto à Comissão Permanente de Licitações.

23.2-Encontra-se à disposição dos pretendentes no Departamento de Licitações e Contratos, o edital, que poderá ser retirado no horário de expediente, no endereço descrito no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, após recolhimento do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) referente ao custo reprográfico.

23.3-O edital também estará disponível, para ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.itirapua.sp.gov.br>, sem qualquer custo para o licitante.

23.4-Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos do Edital, de modo a poder, a tempo e por escrito, apresentar todas as dúvidas encontradas, para os devidos esclarecimentos por parte da licitadora, podendo impugná-lo até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes de habilitações, ou até 2 (dois) dias úteis no caso de licitantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1-Para as questões suscitadas no desenvolvimento deste processo licitatório, bem como, na execução do futuro contrato não resolvidos por via administrativa, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Patrocínio Paulista – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que possam ser dirimidas as dúvidas.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante desde Edital os seguintes documentos:

Anexo I – proposta de preços;

Anexo II – atestado de vistoria e comparecimento;

Anexo III - declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IV – Modelo a que se refere o item 5.1.6.1. do edital;

Anexo V - Minuta de Contrato;

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VII – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Outros Anexos: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Demais documentos técnicos.

E, para que ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, será o presente Edital afixado no painel específico da Comissão, no prédio da Prefeitura e publicado pela imprensa, conforme determina a Lei.

Itirapuã - SP, 18 de janeiro de 2023.

Fabiano Amorim  
Secretário de Obras e Engenharia



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**ANEXO I**

À Prefeitura Municipal de Itirapuã

Departamento de Licitações e Contratos, situado na rua Dozito Malvar Ribas, 5000,  
Centro, Itirapuã/SP – CEP 14420-000

Ref: Tomada de Preços nº 001/2023

Processo nº 4001/2023

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S<sup>a</sup>., nossa Proposta de Preço relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Os preços a serem considerados para fins desta Licitação e Contrato são os constantes do anexo Orçamento Sintético, que ficam fazendo parte integrante da proposta e do contrato a ser assinado.

Da aplicação dos preços ofertados às quantidades constantes do Orçamento Sintético fornecido pela Prefeitura Municipal de Itirapuã, resulta o seguinte valor global de nossa Proposta: R\$ \*\*\* (\_\_\_),

sendo: R\$ \*\*\*\* (\*\*\*) de material e R\$ \*\*\*\* (\*\*\*\*) de mão de obra.

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data limite fixada para apresentação desta.

Declaro estar expressamente de acordo com as normas do Edital e anexos da presente Licitação.

Atenciosamente,

Responsável (nome/cargo/carimbo/assinatura)

Nome e Carimbo da empresa



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**ANEXO II**

**ATESTADO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO**

Declaramos que a empresa \*\*\*\*\* , representada por seu(s) representante(s) abaixo(s) assinado(s), compareceu(ram), às \*\*\*\*\* horas do dia \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2023, na rua Dozito Malvar Ribas, 5000, Centro, Itirapuã/SP – CEP 14420-000, para vistoria *in loco*, bem como obter as informações que entendeu(ram) necessárias para o perfeito conhecimento do objeto da licitação em tela.

Por ser a expressão da verdade, subscrevemos o presente ATESTADO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO:

1 – Nome: \_\_\_\_\_ Doc. Ident. nº \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_ Doc. Ident. nº \_\_\_\_\_

3 - Nome: \_\_\_\_\_ Doc. Ident. nº \_\_\_\_\_

Itirapuã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Responsável da Licitante

**Para Uso exclusivo da Secretaria de Obras e Engenharia**

**Responsável:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

**Carimbo da Secretaria de Obras e Engenharia**



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.4. DO EDITAL.**

Eu, \*\*\*\*\*, portador do RG nº \*\*\*\*\* e do CPF nº \*\*\*\*\*, representante legal do licitante \*\*\*\*\* (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº 188/2022, Processo nº 2070/2022, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**ANEXO IV**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 1 – “HABILITAÇÃO”**  
**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.6.1. DO EDITAL**

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \*\*\*\*\* (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº 188/2022, Processo nº 2070/2022:

- a) está em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.2 deste Edital;
- c) Se compromete a utilizar, se vencedor do certame e se necessário for, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira (madeiras) que possuem origem legal, sendo essa comprovação realizada quando da entrega da mercadoria na obra, através de inscrição do fornecedor no CADMADEIRA (Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008) ou através de apresentação da respectiva documentação que comprove a legalidade da origem da madeira, conforme Lei Municipal nº 7274, de 31 de julho de 2009

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**ANEXO V - MINUTA TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 4001/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ.**

**Contratada: \*\*\*\*\***

**Contrato nº. \*\*\*\*/2023**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS (CALÇADAS) COM RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ-SP**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de Itirapuã, CNPJ nº 45.317.955/0001-02, designado CONTRATANTE, representado, representado, por delegação do Sr. Prefeito Municipal através de Decreto nº \*\*\*\*, de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*, pelo Sr. Secretário Municipal de Obras e Engenharia, \*\*\*\*, portador do RG. nº \*\*\*\*\* e CPF nº \*\*\*\*\*, residente e domiciliado nesta cidade de Itirapuã - SP, nesta cidade, e, de outro lado, \*\*\*\*\*, com sede em Itirapuã – SP, à \*\*\*\*, n.º \*\*\*\*, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo Senhor \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade RG. nº \*\*\*\*\* e CPF/M.F. nº \*\*\*\*\*, residente e domiciliado em \*\*\*\*, Estado de \*\*\*\*, devidamente Identificado, devidamente Identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, a realização das obras objeto do Processo acima indicado, cuja licitação foi devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, que lhe foram introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**I - DO OBJETO**

1.1 - Objetiva o presente contrato, regular direitos, obrigações, encargos e responsabilidades, decorrentes da transação comercial havida entre as partes, conforme proposta apresentada pela Contratada, que integra o presente, com base no Edital de licitação descrito no preâmbulo, devidamente homologada nos termos da lei supra.

**II - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO**

2.1 - A Contratada se obriga a fornecer ao contratante os serviços de execução, com fornecimento de material para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS (CALÇADAS) COM RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ-SP**, conforme descrito no Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_/22 e nos seus ANEXOS, que são partes integrantes deste Contrato, destinada a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia.

2.2 - Regime de execução. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**III - RESPONSABILIDADE E ENCARGOS DA CONTRATADA**

3.1 - Além das suas responsabilidades legais, a Contratada obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento das obras, inclusive danos morais e materiais, sem nenhuma responsabilidade do Contratante.
- b) Executar as obras dentro de um elevado padrão de qualidade;
- c) Custear todos os encargos resultantes da execução das obras, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários, que incidirem sobre o objeto adjudicado, bem como, seguro de acidentes pessoais para empregados, administradores, técnicos e terceiros que se encontrarem no local das obras.
- d) Manter no local das obras, representante com formação adequada (engenheiro, arquiteto, etc.), devidamente autorizado à coordenar os trabalhos, prestar assistência, esclarecimentos à fiscalização, com poderes, inclusive, para deliberar sobre



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

determinações de urgência que se fizerem necessárias.

- e) A Contratada manterá, no recinto das obras, um livro denominado “Diário de Ocorrências”, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização do Contratante, no qual serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da fiscalização.
- f) Colocar no canteiro de obras, placas padrão, confeccionadas de conformidade com modelo fornecido pelo contratante.
- g) Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

#### **IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obras, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, inclusive da última fase excetuada conforme item VIII, desde que tenha havido o recebimento provisório.
- c) Notificar à Contratada o recebimento definitivo das obras, após vistoria por sua Secretaria Municipal de Obras e Engenharia.
- d) SE ENCARREGAR DE MANTER O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LIVRE E DESIMPEDIDO DE QUAISQUER TIPO DE ATIVIDADE QUE NÃO ESTEJA RELACIONADA COM A OBRA.

#### **V - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO**

- 5.1 - O prazo do contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias, podendo ser prorrogado a pedido das partes, desde que devidamente justificado.
- 5.2 - Os serviços serão executados e entregues no prazo máximo de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, a contar da Autorização de Início de Obra pela Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal,



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

com base no art. 86 e seus incisos e 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendendo às especificações mínimas constantes dos projetos e memorial descritivo, após a assinatura do contrato.

5.3 - O prazo acima somente será alterado, a juízo do Contratante, se ocorrerem fatos graves devidamente comprovados que justifiquem tal procedimento.

5.4 - O prazo de garantia das obras executadas será de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

## **VI - DO PREÇO**

6.1- O preço para execução das obras nos termos do Edital e da Proposta da Contratada, é de R\$ \*\*\*\* (\*\*).

## **VII - REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1 - As hipóteses excepcionais ou de reajuste de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica por parte da Secretaria gestora para avaliação de eventual desequilíbrio-financeiro do contrato.

## **VIII - DOS PAGAMENTOS**

8.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município, através de medições mensais, a última mediante o recebimento das obras, a vista após medição, com apresentação de nota fiscal com termo de recebimento do órgão requisitante, com crédito em conta corrente bancária da adjudicatária. Em sua proposta a licitante deverá declinar a agência bancária e o número da conta. O município não se responsabilizará por outra forma de cobrança.

8.2 - A liberação dos pagamentos das medições estará vinculada à apresentação, por parte da adjudicatária, de todos os documentos pertinentes à obra, tais como, Anotações de Responsabilidade Técnica (A.R.T.s) dos profissionais que efetivamente participarem da obra até a data da primeira medição; Cadernetas da Obra que deverão ser apresentadas a cada medição, juntamente com os Resultados dos Ensaios realizados com os materiais empregados na obra; e os Certificados referentes aos



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

ensaios efetuados que serão apresentados quando do final da obra, antes da elaboração do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

8.3 - Ao final da obra e antes do Recebimento Definitivo emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, a contratada deverá apresentar na Secretaria de Obras e Engenharia a Certidão Negativa de Débitos do recolhimento do INSS da presente construção para fins de averbação e registro da edificação.

8.4 - Fica o contrato automaticamente aditado por 60 (sessenta) dias para fins de pagamento de medições e prestação de contas

**IX - DOS JUROS DE MORA**

9.1 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

**X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1-As despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.05.01 – Obras**

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha 259

R\$ 300.000,00

Recurso Estadual

**02.05.02 – Serviços Urbanos**

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha 222

R\$ 7.000,00

**XI - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

11.1 - A Contratada, logo que conclua a etapa da obra notificará o Contratante, por meio de carta protocolada, endereçada à Secretaria Municipal de Obras e Engenharia.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

11.2 - Nos 10 (dez) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação referida no item anterior, o Contratante vistoriará as obras e verificará se na execução da etapa foram atendidas pela Contratada as condições estabelecidas.

11.2.1 - Caso afirmativo, entregará à Contratada o referido laudo de conclusão. Em caso contrário, o Contratante impugnará a obra apontando as falhas ou irregularidades para que sejam sanadas.

11.2.2 - De posse do laudo de conclusão, a Contratada apresentará os documentos de cobrança.

11.3 - No caso de irregularidades ou falhas a Contratada terá 10 (dez) dias para saná-la. Após serem sanadas, a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, por meio de seu representante credenciado, fará nova vistoria para verificação do atendimento das condições especificadas neste Contrato, no Edital e seus anexos, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4 - Por etapa, fase obras executadas ou previstas, define-se: “toda e qualquer atividade passível de medição ou de realização construtiva do objeto contratado”.

## **XII - DAS MULTAS E SANÇÕES**

12.1 - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Município de Itirapuã, obedecerá aos dispostos abaixo, fundamentada na Resolução nº 5/93, alterada pela Resolução nº 3/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.3 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- III - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 12.4.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.5 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

I - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no 12.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

12.6 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente. Fica a contratada obrigada a apresentar cronograma quando da solicitação de dilação de prazo. Fica obrigatório que o novo prazo contratual seja aferido pela Administração para confrontação com o cronograma apresentado em três ocasiões no período aditado, notadamente para certificação da execução física e/ou do fornecimento, estabelecendo-se multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato restante por inexecução contratual. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

12.7 - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10.287/2015.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

I - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Administração reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

II- Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item anterior.

III - Se a Administração decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

### **XIII - DAS GARANTIAS**

13.1. Garantia. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.1.1. O atraso na prestação da garantia de execução sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes e, caso superior a 30 (trinta) dias, dará ensejo à rescisão contratual.

13.1.2. Se o valor global da proposta da contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, será exigida a prestação de garantia adicional igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

13.2. Modalidades. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro será ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

13.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro- garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 11.3 do Edital.

13.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na formado item 12 deste Edital; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.4.1. Caso fortuito ou força maior;

13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante;

13.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

13.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

**13.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas**



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo. Frisa-se que o pagamento da medição posterior a publicação do aditamento estará vinculado a respectiva readequação da caução.**

13.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

#### **XIV - DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará à Contratante o direito de suspender definitivamente a execução das obras, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente de aplicação das penalidades previstas.

14.2 - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação das obras objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da Contratada. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

#### **XV - DA RESCISÃO**

15.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77, 78, 79, 80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no Edital de licitação *supra* que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÁ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**XVI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao projeto inicial, serviços e obras nos termos do art. 65 da Lei de Licitações.

**XVII - DOS RECURSOS**

17.1 - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Prefeito Municipal, previstos no art. 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

**XVIII - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

18.1- Sobre a mão de obra haverá retenção de INSS, conforme legislação em vigor, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

18.2- Sobre a mão de obra haverá retenção de 3% (três por cento) ISSQN, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

18.3-Os valores correspondentes à mão de obra e materiais deverão ser previstos no contrato a ser firmado e serem discriminados nas respectivas notas fiscais e servirão de base de cálculos, conforme previsão da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 e suas alterações.

18.4-A Adjudicatária deverá declarar ainda estar ciente de que os valores do material fornecido ou locação de equipamentos de terceiros utilizados na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor da aquisição ou locação, para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

**XIX - DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 - A execução das obras ou serviços serão objetos de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por técnico com atribuições específicas, devidamente designado pelo Município, de acordo com Decreto nº 10.606/17. O(s) Sr.(s) \*\*\*\*\*. A gestão do contrato cabe ao Secretário da pasta.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

19.2 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste, do Edital e seus anexos.

19.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser pontualmente atendidas pela Contratada sem ônus para o Contratante.

19.4 - Concluídas as obras, o Contratante os receberá provisoriamente, mediante termo circunstanciado.

19.5 - Após o recebimento provisório e decorrido o prazo de observação, que será de até 90 (noventa) dias, o Contratante providenciará a designação da Comissão de Recebimento das Obras, quando será lavrado o “Termo de Verificação e Aceitação Definitiva”.

**XX - DA VALIDADE**

20.1 - O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pela Secretaria Municipal de Obras e Engenharia e cumpridas pela Contratada o adimplemento da garantia e publicado na imprensa.

20.2 - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**XXI - DA PUBLICAÇÃO**

21.1 - Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação.

**XXII - DO FORO**

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

Itirapuã, xx de xxxxx de 2023.

Gerson Luiz Alves  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**ANEXO VI**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**(Para apresentação de documentação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**(Para apresentação de documentação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)**

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)